Leilão

HARAS
CAFALLONI

13 A 18 DE OUTUBRO

GRUPO RAÇA

ARIANE ANDRADE

JOÃO PAULO

EQUIPE DE VENDAS

CONCENTRADOS DO GRUPO RAÇA

CARLOS EDUARDO - (32) 99804-0180
CLÁUDIO DELFRARO - (35) 98413-4770
DAVID CHARLES - (31) 99194-4423
DEGHSON ELIAS - (32) 99996-4208
DUDU ÁGUIA - (32) 99909-8350
EDIMAR GALENA - (22) 99838-9839
ERICK - (31) 99995-2074
FELIPE SÁ - (22) 99913-6263
GABRIEL QUEIXADA - (32) 98873-7345
GABRIELA BARCELOS - (31) 99881-6001
GREGÓRIO NEVES - (21) 98166-1949
GREKO LIMA - (22) 99966-1061
HUGO FERRARI - (21) 98122-5464
J.G ASSESSORIA - (33) 99870-8447
JEFFERSON MATTOS - (48) 99191-1474
JM ASSESSORIA - (37) 99963-6962
JOÃO PAULO - (12) 99715-5058
JUNINHO - (31) 98531-4468
KAUAN - (37) 99669-0014
LAURA BIAGE - (24) 99273-5609
LEONE - (21) 97969-6063
MARCOS (PIQUITO) - (32) 99120-7075
MAURÍCIO PADILHA - (18) 98131-0000
MELQUIADES LEANDRO - (31) 99843-7379
MICHEL GODOI - (35) 99248-7070
PAULINHO BLOG - (37) 99984-0590
RAFAEL VERONEZE - (32) 98825-0180
RAMIRO -(35) 99907-7171
RAMON RESENDE - (31) 98288-1010
RUY GOMES - (24) 99934-6827
STEVAN DOMINICI - (31) 99675-4188
TILÃO - (32) 99983-4354
TICO EXPRESSO DA MARCHA - (31) 99539-1747
VINÍCIUS RODRIGUES - (32) 99824-0647
VINICIUS - (38) 99892-1576

ASSESSORES

ALEXANDRE MONTEIRO - (35) 99199-9959
BRENO ALVES - (38) 99932-7994
BRUNO LAGARTIXA - (31) 97153-7765
DIRCEU - (32) 99823-8936
DUDU IDUALTE - (34) 98406-2220
FRED - (24) 99845-9111
IAGO FROIS - (24) 99961-7577
JOANN ALVES - (71) 99957-5796
JOÃO HENRIQUE - (38) 99724-9250
JUNINHO - (31) 99638-6091
LUCAS MINUTOS NO CAMPO - (35) 98451-1638
MARCELO TRANCA - (32) 99905-4175
PEDRO - (32) 98813-7113
RAMON - (32) 99970-3568
ROGÉRIO FAVERO - (27) 99961-6321
SÉRGIO ALENCAR - (24) 99999-2992

HARAS CAFALLONI

FOTOS E FILMES:
RODRIGO MENDES

01 - ANA CAROLINA CAFALLONI 50%

QUIMONO DAS CARAÍBAS
GAVIÃO DAS CARAÍBAS x CLARA DAS CARAÍBAS

X

ANA CAROLINA DO PINHÃO ROXO
COBALTO DO CONRADO x INGRID DE MALTA

FÊMEA 29/01/2023

Seu Pai

QUIMONO DAS CARAÍBAS

HARAS CAFALLONI

02 - BELLA DO FELIZARDO

IMPÉRIO HJR
GRÊMIO DO MZC x SOLU XULA

X

BELLA DO FELIZARDO
PAIS DA MORADA NOVA x RUMBA DA MORADA NOVA

FÊMEA 30/10/2023

Avô Materno
PAIS DA MORADA NOVA

Sua Mãe
BELLA DO FELIZARDO

HARAS CAFALLONI

03 - BRASA DO TULHÃO

ARGOS DAS MINAS GERAIS
DAMASCO DA OGAR x DANÇARINA DA GAMBOA

X

SELETA DAZELINA
FAVACHO MAMBRINI x QUELUZ DO CONFORTO

FÊMEA 05/12/2014

Seu Pai
ARGOS DAS MINAS GERAIS

Avô Paterno
DAMASCO DA OGAR

HARAS CAFALLONI

04 - CACHAÇA CARIOCA 50%

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ
FAVACHO ESTANHO x QUALIDADE DA ZIZICA

X

MADONA HARAS AMPAFER
RAYBAM DA SANTA ESMERALDA x QUEIJADINHA DA SANTA ESMERALDA

FÊMEA 05/01/2016

Seu Pai
FATOR DA CAVARÚ-RETÃ

Avó Materna
QUEIJADINHA DA STA ESMERALDA

HARAS CAFALLONI

05 - CAROL CAFALLONI AVJR

ESTANHO DE ALCATÉIA
PAVÃO DO MORRO QUEIMADO x BRAÚNA DE ALCATÉIA

X

ESTRELA ELFAR
QUIBERMA ELFAR x SAPUCAÍ DO PORTO PALMEIRA

FÊMEA 05/11/2023

Seu Pai
ESTANHO DE ALCATÉIA

Avó Materna
SAPUCAI DO PORTO PALMEIRA

HARAS CAFALLONI

06 - CAPADÓCIA CAFALLONI

FAVORITO DO PADRÃO DA MARCHA
FATOR DA CAVARÚ-RETÃ x JUTA DO CARDEAL

X

BEIJOCA SERRA BELA
TRILHO DA ZIZICA x ESPOLETA DAS MINAS GERAIS

FÊMEA 24/10/2021

Avô Paterno
FATOR DA CAVARÚ-RETÃ

Avô Materno
TRILHO DA ZIZICA

HARAS CAFALLONI

07 - DIANA CAFALLONI

FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES
ESTANHO DE ALCATÉIA x AUDÁCIA DE TRÊS CORAÇÕES

X

GAIA PRB
GUARITÁ SEARA DOURADA x ÚNICA CAXAMBUENSE

FÊMEA 10/04/2025

Seu Pai
FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES

Avô Materno
GUARITÁ SEARA DOURADA

HARAS CAFALLONI

08 - FABULOSO CAFALLONI 50%

FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES
ESTANHO DE ALCATÉIA x AUDÁCIA DE TRÊS CORAÇÕES

X

MISS DA SERRANIA
CARMEL MVL x HEROINA DA SERRANIA

MACHO 21/04/2025

Seu Pai
FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES

Avô Paterno
ESTANHO DE ALCATÉIA

HARAS CAFALLONI

09 - FAMOSO CAFALLONI 50%

FAMOSO DA AGROTEXAS
ESTEIO DE TRÊS CORAÇÕES x VÊNUS CF DA SERCORE

X

GAITA MTOSTES
ESTANHO DE ALCATÉIA x FASCINAÇÃO MFC

MACHO 17/09/2024

Seu Pai
FAMOSO DA AGROTEXAS

Avô Materno
ESTANHO DE ALCATÉIA

HARAS CAFALLONI

10 - GAIVOTA PRB

GUARITÁ SEARA DOURADA
BEIJO J.B. x AVELÃ SEARA DOURADA

X

ÁGUIA PRB
EQUIPADO DO RANCHO PAMPA x FRAGÂNCIA CT23

FÊMEA 05/04/2019

Seu Pai
GUARITÁ SEARA DOURADA

Avô Materno
EQUIPADO DO RANCHO PAMPA

HARAS CAFALLONI

11 - FAVACHO NUVEM

DESTRUIDOR SERRA BELA
LÓTUS DA CATIMBA x HARMONIA DE ALCATÉIA

X

FAVACHO D'ESTRELA
GABARITO PRIMAVERA x GALÁXIA E.A.O.

FÊMEA 12/01/2024

Seu Pai
DESTRUIDOR SERRA BELA

Avô Paterno
LÓTUS DA CATIMBA

HARAS CAFALLONI

12 - FROZEN CAFALONI DO MADSON

GRAN FINO HHR
SEGREDO DOIS IRMÃOS x BONANZA HHR

X

DAKOTA DO MADSON
QUADRO DO PORTO PALMEIRA x GAITA DO RANCHO PAMPA

FÊMEA 28/07/2019

HARAS CAFALLONI

13 - GALANTE CAFALLONI

GALANTE DO EXPOENTE
TRILHO DA ZIZICA x ÚNICA KAFÉ

X

C. COREIA DO ÉDEM
FATOR DA CAVARÚ-RETÃ x LOCOMOTIVA DA CERTEZA

MACHO 20/02/2024

Seu Pai
GALANTE DO EXPOENTE

Avô Materno
FATOR DA CAVARÚ-RETÃ

HARAS CAFALLONI

14 - HILUX DO FELIZARDO 50%

CONHAQUE SAPECADO
PREDADOR M.Z.Z. x NATA M.Z.Z.

X

BELLA DO FELIZARDO
PAIS DA MORADA NOVA x RUMBA DA MORADA NOVA

FÊMEA 17/03/2018

Seu Pai
CONHAQUE SAPECADO

Sua Mãe
BELLA DO FELIZARDO

HARAS CAFALLONI

15 - JADE RRC

FAVACHO ESTANHO
FAVACHO QUOCIENTE x FAVACHO SINA

X

CHEROOKEE EDÚ
ÚNICO EDÚ x XANA EDU

FÊMEA 12/11/2010

Seu Pai
FAVACHO ESTANHO

Avô Paterno
FAVACHO QUOCIENTE

HARAS CAFALLONI

16 - LOBO CAFALLONI

FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES
ESTANHO DE ALCATÉIA x AUDÁCIA DE TRÊS CORAÇÕES

X

BELLA DO FELIZARDO
PAIS DA MORADA NOVA x RUMBA DA MORADA NOVA

MACHO 12/05/2025

Seu Pai
FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES

Sua Mãe
BELLA DO FELIZARDO

HARAS CAFALLONI

17 - QUEBRUTA DA ORIGEM

QUEBRUTO ELFAR
FAVACHO DIAMANTE x IARA DA CABEÇA BRANCA

X

BETA DAS MINAS GERAIS
DAMASCO DA OGAR x ÔMEGA DA ARARUAMA

FÊMEA 02/05/2012

Seu Pai
QUEBRUTO ELFAR

Avô Materno
DAMASCO DA OGAR

HARAS CAFALLONI

18 - QUEBRUTO CAFALLONI

FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES
ESTANHO DE ALCATÉIA x AUDÁCIA DE TRÊS CORAÇÕES

X

QUEBRUTA DA ORIGEM
QUEBRUTO ELFAR x BETA DAS MINAS GERAIS

MACHO 21/04/2025

Seu Pai
FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES

Avô Materno
QUEBRUTO ELFAR

HARAS CAFALLONI

19 - QUIMONO DAS CARAIBAS

GAVIÃO DAS CARAÍBAS
NOBRE DE SANTA LÚCIA x AMARAL TEQUILA

X

CLARA DAS CARAÍBAS
ESTÂNCIA ARCO ÍRIS ELO x FLECHA DA GAROA

MACHO 04/09/2016

Avô Paterno
NOBRE DE SANTA LÚCIA

Avó Paterna
AMARAL TEQUILA

HARAS CAFALLONI

20 - RUNO CAFALLONI

FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES
ESTANHO DE ALCATÉIA x AUDÁCIA DE TRÊS CORAÇÕES

X

FROZEN CAFALONI DO MADSON
GRAN FINO HHR x DAKOTA DO MADSON

MACHO 12/05/2025

Seu Pai
FABULOSO DE TRÊS CORAÇÕES

Sua Mãe
FROZEN CAFALONI DO MADSON

HARAS CAFALLONI

50%

21 - SARGENTO PCA CAXAMBUENSE

MONARCA DE ALCATÉIA
LÓTUS DA CATIMBA x FORTUNA DE ALCATÉIA

X

KARINA CAXAMBUENSE
CAXAMBU BEIRUTE x FRAGATA CAXAMBUENSE

MACHO 10/10/2023

Seu Pai
MONARCA DE ALCATÉIA

Sua Mãe
KARINA CAXAMBUENSE

HARAS CAFALLONI

22 - ÚNICA CAFALLONI

FENÔMENO DA ORIGEM
ABRIGO D2 x LADY DA PIUNA

X

ÚNICA CAXAMBUENSE
IETI DO CONFORTO x OLÍMPICA CAXAMBUENSE

FÊMEA 11/01/2016

Avô Paterno
ABRIGO D2

HARAS CAFALLONI

REGULAMENTO LEILÃO HARAS CAFALLONI

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente regulamento estabelece as regras e condições para a participação no leilão promovido por ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, com a finalidade de comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de propriedade dos vendedores participantes.
1.2. Todos os participantes obrigam-se a respeitar as disposições deste regulamento, sendo irrevogável e irretratável sua aceitação, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil.
1.3. Para os fins deste regulamento, as seguintes definições são adotadas:

- Leiloeira: ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, organizadora do leilão.
- Vendedor(a): Proprietário(a) dos animais ofertados.
- Comprador(a): Participante que adquirir um lote no leilão.

2. DO LEILÃO
2.1. Os leilões promovidos pela Leiloeira visam à comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de equinos de propriedade do Vendedor(a). O leilão será realizado de forma aberta, com maior lance recebido, e a Leiloeira poderá aceitar ou recusar lances que considerar inexequíveis ou inadequado.
2.2. As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretratáveis, conforme o disposto nos artigos 104 e 421 do Código Civil, salvo em casos de vícios ocultos identificados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada do bem, conforme o artigo 445 do Código Civil.
2.3. O leilão será realizado online e/ou presencial, com data e horário especificados previamente no site da Leiloeira. Os lotes serão apresentados com descrição completa, e é de responsabilidade do(a) Comprador(a) a inspeção prévia dos animais.
2.4. A inspeção prévia do bem é de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). Não será admitida reclamação posterior relacionada a vícios aparentes que poderiam ser identificados antes da compra.
2.5. DA VENDA ANTECIPADA DE LOTE
2.5.1. A venda antecipada de qualquer lote será permitida, desde que o(a) Comprador(a) faça uma proposta de compra diretamente ao Vendedor(a), que deverá ser aceita por este antes do término do leilão.
2.5.2. A proposta de venda antecipada deverá ser submetida à Leiloeira, que validará a transação e atualizará o status do lote com a indicação de "VENDIDO" no site, impedindo que o lote receba novos lances.
2.5.3. Após a aceitação da venda antecipada, o(a) Comprador(a) deverá realizar o pagamento da entrada e da comissão da Leiloeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da venda.
2.5.4. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, a venda será cancelada e o lote retornará ao leilão, ficando o(a) Comprador(a) sujeito(a) às penalidades previstas neste regulamento, incluindo multa de 20% sobre o valor do lote.
2.5.5. A comissão da Leiloeira será integralmente devida pelas partes, ainda que a venda tenha ocorrido de forma antecipada, sendo calculada conforme o item 3.2 deste regulamento.
3. DAS FORMAS DE PAGAMENTO
3.1. O(a) Comprador(a) deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, juntamente com a comissão devida à Leiloeira.
3.2. O valor total do lote será dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira parcela paga à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 dias. O valor integral do lote corresponde ao valor da parcela unitária do lance multiplicada por TRINTA (30) vezes, independente da forma de pagamento.
3.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
3.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).
4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. A proposta de contrato obriga o proponente, salvo se o contrário resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso, nos termos do artigo 427 do Código Civil.
4.2. Após a confirmação da venda pelo(a) Vendedor(a), o(a) Comprador(a) poderá efetuar o pagamento do valor total do lote em até 30 (trinta) parcelas fixas, sendo a primeira parcela à vista no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos. As demais 29 (vinte e nove) parcelas subsequentes serão pagas mensalmente, com vencimento a cada 30 dias a partir do pagamento da primeira parcela.
4.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
4.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).
4.5. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).
4.6. Caso o(a) Vendedor(a) desista de vender o bem após o leilão, deverá pagar à Leiloeira a comissão integral (comissão de venda e compra) no percentual de 17% (dezessete por cento) sobre o valor do bem, além das taxas previstas no regulamento.
4.7. Caso o(a) Comprador(a) ou o(a) Vendedor(a) não realize o pagamento da comissão devida à Leiloeira no prazo mencionado no regulamento, o valor será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, correção monetária e juros de 1% ao mês, além de honorários advocatícios de 10% ou 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5. DOS PAGAMENTOS DE COMISSÃO DA LEILOEIRA
5.1. COMISSÃO DE COMPRA:
A comissão devida pelo (a) Comprador(a) será de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem adquirido, isento de qualquer desconto. Esta comissão deverá ser paga em até 5 (cinco) dias corridos após a efetivação da compra, independentemente da assinatura do contrato. O não pagamento da comissão dentro do prazo resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
5.2. COMISSÃO DE VENDA:
A comissão devida pelo(a) Vendedor(a) será de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem vendido, isento de qualquer desconto. O pagamento deverá ser feito em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do leilão, independentemente da assinatura do contrato. O não pagamento dentro do prazo implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
5.3. TAXAS DE INSCRIÇÃO E OUTRAS TAXAS:
O(s) Vendedor(es) pagarão a taxa de inscrição conforme previamente estabelecido pela Leiloeira. As taxas de inscrição não serão devolvidas em nenhuma hipótese.
Caso o(s) Vendedor(es) não apresentem os animais inscritos para transmissão, estarão sujeitos a uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média dos lotes vendidos no leilão, além do pagamento integral da taxa de inscrição.
5.4. Rescisão Contratual e Comissão da Leiloeira
Após a assinatura do contrato e a formalização da venda, a Leiloeira não será responsável por quaisquer rescisões contratuais entre o Vendedor e o Comprador, seja por desistência, inadimplência ou qualquer outro motivo. Caso haja rescisão contratual, o valor referente à comissão da Leiloeira será integralmente devido, independentemente da rescisão ou cancelamento do contrato de compra e venda entre as partes. Além disso, a Leiloeira não se responsabilizará pela realização de pagamentos quaisquer ou reembolsos ao Comprador em decorrência de rescisão por parte do Vendedor.
5.5. COMISSÃO E DESPESAS OPERACIONAIS DO LEILÃO:
A comissão de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) devida tanto pelo(a) Comprador(a) quanto pelo(a) Vendedor(a) cobre, além dos remuneradores da Leiloeira, as despesas operacionais da transação, incluindo, mas não se limitando a:

- Deslocamento e hospedagem da equipe de apoio;
- Alimentação dos profissionais envolvidos;
- Confecção de catálogos e materiais publicitários;
- Produção e gestão de mídias digitais para promoção do leilão;
- Assessoria jurídica e administrativa;
- Infraestrutura e logística permitem a realização do evento.

A cobrança de comissão tanto do(a) Comprador(a) quanto do(a) Vendedor(a) justifica-se pela prestação de serviços a ambas as partes, com o objetivo de garantir a realização exitosa do leilão, facilitando a venda para o (a) Vendedor(a) e comodidade ao(à) Comprador(a) a aquisição do bem de forma transparente e eficiente.

6. GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA LEILOEIRA

6.1. Caráter Inalienável da Comissão da Leiloeira:

A comissão devida à Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA é inegociável e permanece devida mesmo em caso de cancelamento da compra, seja por desistência, inadimplência, ou qualquer outro motivo, ainda que não haja assinatura do contrato de compra e venda.
A comissão será devida também em casos de venda antecipada do lote, independentemente do início do leilão.
Em nenhuma hipótese o valor pago a título de comissão será devolvido, seja pelo(a) Vendedor(a) ou pelo(a) Comprador(a).
6.2. Isenção de Responsabilidade da Leiloeira:

A Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA atua exclusivamente como organizadora e promotora do leilão, não sendo responsável, solidária ou subsidiariamente, pelos negócios jurídicos celebrados entre Vendedor(a) e Comprador(a).
A Leiloeira não se responsabiliza por qualquer defeito, vício, ou problema relacionado ao bem arrematado, bem como por divergências contratuais entre as partes envolvidas. Todo e qualquer conflito decorrente do negócio deve ser solucionado diretamente entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a), isentando-se a Leiloeira de quaisquer obrigações ou litígios nesse sentido.
6.3. Análise de Crédito e Aprovação da Venda:

A venda de qualquer lote está condicionada à análise de crédito e comprometimento de renda do(a) Comprador(a), sendo facultado ao(à) Vendedor(a) aprovar ou não a transação com base nos resultados desta análise. A Leiloeira não se responsabiliza por eventuais recusas de venda.
6.4. Faculdade do(a) Vendedor(a) de Realizar ou Não a Venda:

Mesmo após a aprovação da análise de crédito, a decisão final sobre a venda do bem é exclusiva do(a) Vendedor(a). Este poderá optar por não concluir a transação sem que sua negativa lhe acarrete qualquer prejuízo, penalidade ou obrigação de justificar sua decisão.
7. DO CADASTRAMENTO
7.1. Para participar do leilão, o interessado deverá efetuar previamente o cadastro junto à Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, por meio dos telefones (21) 98197-2847 ou (21) 99929-3866, ou pelo e-mail assessoriaaoscriadores@gmail.com. O cadastro estará condicionado ao envio dos seguintes documentos: cópia do CPF, RG, comprovante de residência, Contrato Social, Cartão do CNPJ, documento de identidade e CPF do representante legal, comprovante de capacidade financeira, além de outros documentos e informações que a Leiloeira julgar necessários para análise e aprovação.
7.2. A participação no leilão está vinculada à entrega completa e legível dos documentos solicitados. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na inaptidão do interessado em participar do certame.
7.3. Ao submeter seu cadastro, o participante autoriza a Leiloeira a consultar informações nos órgãos de proteção ao crédito, instituições financeiras e referências comerciais e pessoais, para fins de verificação de capacidade financeira e idoneidade.
7.4. É de responsabilidade exclusiva do declarante assegurar que todas as informações fornecidas no cadastro são corretas e completas. Qualquer alteração nos dados cadastrais deve ser prontamente comunicada à Leiloeira, acompanhada da documentação comprobatória.
7.5. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério exclusivo, exigir do(a) Arrematante/Comprador(a) a apresentação de um avalista ou de outra garantia idônea, conforme os termos previstos no contrato de compra e venda celebrado entre as partes.
7.6. O avalista, caso exigido, responderá solidariamente com o(a) Comprador(a) pelas obrigações decorrentes do contrato de compra e venda com reserva de domínio, assumindo integralmente os débitos em caso de inadimplência.
7.7. Será permitida a participação no leilão por mandato, mediante apresentação dos documentos listados no item 6.1, bem como da procuração com firma reconhecida por autenticidade, a qual ficará retida pela Leiloeira. A procuração deverá conter: a) Autorização específica para participar do leilão;
b) Valor máximo autorizado para o lance;
c) Autorização para efetuar o pagamento e emitir notas fiscais;
d) Autorização para vistoria e retirada do bem objeto do leilão.
7.8. A guarda, armazenamento e cuidado do bem objeto do leilão até a efetivação dos acertos financeiros e administrativos são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a). Após a quitação pelo(a) Comprador(a), este deverá retirar o bem no prazo estabelecido no item 9.2, isentando a Leiloeira de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas ocorridos com o bem após sua comercialização.
8. DO CONTRATO
8.1. Após a arrematação do bem, o(a) Comprador(a), o(a) Vendedor(a), as testemunhas e o garantidor/avalista, se houver, deverão assinar o Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, sendo a Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA apenas a intermediadora do negócio celebrado, sem responsabilidade solidária ou subsidiária pelo cumprimento das obrigações contratuais entre as partes.
8.2. A título de reserva de domínio, a propriedade do bem adquirido permanecerá com o(a) Vendedor(a) até a quitação integral da dívida por parte do(a) Comprador(a). Durante esse período, o(a) Comprador(a) deterá a posse direta do bem, na condição de fiel depositário(a), sendo responsável pela guarda, saúde, vida e manutenção do animal. O(a) Comprador(a) não poderá alienar, transferir ou onerar o bem sem o consentimento prévio e por escrito do(a) Vendedor(a), sob pena de arcar com indenizações por quaisquer danos, prejuízos ou perecimento do bem.
8.3 A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, tornando a dívida exigível em sua totalidade. Nesse caso, o(a) Vendedor(a) terá o direito, com base no artigo 526 do Código Civil, de:
8.3.1. Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da totalidade da dívida, acrescida de multa de 20%, juros de mora e correção monetária pelo Índice IGP-M da FGV (ou outro índice que o substitua), calculados mês a mês a partir da data de vencimento. Não será necessária a notificação prévia para constituição em mora do(a) devedor(a), e o(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério, realizar a notificação por e-mail, WhatsApp ou aviso de recebimento no endereço cadastrado.
8.3.2. Optar pela retomada do bem e de seus frutos, sem devolução dos valores pagos, passando a propriedade do bem ao(à) Vendedor(a) de forma definitiva, e sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.
8.4. Em caso de rescisão contratual, se o(a) Vendedor(a) aceitar a devolução do bem adquirido, não haverá devolução das parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) nem das despesas incorridas durante a aquisição. Da mesma forma, a Leiloeira não restituirá a comissão recebida. O(a) Comprador(a) será responsável pela devolução do bem ao(à) Vendedor(a), arcando com os custos de transporte e demais despesas. O(a) Comprador(a) também será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de solução extrajudicial, ou 20% (vinte por cento) em caso de ação judicial.
8.5. Caso as parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) não atinjam 20% (vinte por cento) do valor total do bem, o(a) Comprador(a) deverá pagar a diferença ao(à) Vendedor(a), a título de multa contratual, acrescida de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento (extrajudicial ou judicial), sob pena de ação judicial.
8.5.1. Se o bem devolvido estiver prenhe ou já tiver dado à luz a um produto, esses serão considerados frutos do bem adquirido e pertencerão ao(à) Vendedor(a). A aceitação da prenhes ou do produto ficará a critério exclusivo do(a) Vendedor(a), e, caso este aceite, o(a) Comprador(a) deverá entregar o produto juntamente com a matriz, de acordo com o item 4.6, cumprindo todas as exigências de registro junto à entidade de classe da raça.
8.6. O(a) Comprador(a) não poderá se recusar a retirar o bem do estabelecimento do(a) Vendedor(a) ou solicitar abatimento no preço, sob pena de ter que arcar com as despesas previstas no item 5.3 deste regulamento.
8.7. Não será aceito pagamento por cheque de terceiros, exceto se for de procurador previamente cadastrado. Os pagamentos feitos por cheque somente serão considerados quitados após a devida compensação bancária.
9. DA ENTREGA DO BEM
9.1. A retirada do bem adquirido pelo(a) Comprador(a) somente será permitida após o cumprimento das seguintes condições:
a) Assinatura do Contrato de Compra e Venda e da Nota Promissória;
b) Pagamento da primeira parcela do valor acordado e da comissão da Leiloeira;
c) Apresentação do Cartão de Inscrição de Produtor Rural, para emissão da nota fiscal correspondente.
9.2. Cumpridas as condições estabelecidas no item 5.1, o(a) Comprador(a) deverá proceder com a retirada do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no endereço do haras do(a) Vendedor(a). A partir desse momento, todos os riscos relacionados ao transporte, acomodação e bem-estar do bem adquirido serão de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a).
9.3. Caso o(a) Vendedor(a) entregue o bem ao(à) Comprador(a) antes do cumprimento integral das condições estipuladas no item 5.1, o(a) Vendedor(a) assumirá todos os riscos decorrentes da liberação antecipada, isentando a Leiloeira de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos. Ademais, se o(a) Comprador(a) se recusar a pagar, os valores devidos a título de comissão serão de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a).
9.4. Caso o(a) Comprador(a) não retire o bem dentro do prazo estipulado no item 9.2, o(a) Vendedor(a) poderá cobrar pelas despesas de estadia do animal, incluindo custos com alimentação, medicamentos e cuidados veterinários necessários para garantir a saúde e o bem-estar do bem.
9.5. As despesas e riscos envolvidos na retirada do bem são de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). A Leiloeira poderá, a pedido, indicar uma lista de transportadores que realizam fretes solidários ou compartilhados em âmbito nacional, porém, a contratação, retirada, embarque, transporte e cuidados com o bem adquirido são de inteira responsabilidade do(a) Comprador(a).
9.6. Após a aquisição, o bem estará sob a guarda e cuidados do(a) Vendedor(a) até que a retirada seja efetivada pelo(a) Comprador(a). Durante esse período, a responsabilidade pelo risco de eventual perda ou dano ao bem será do(a) Comprador(a), mas o(a) Vendedor(a) deverá garantir o trato e a saúde do bem até sua retirada.
9.7. Em caso de morte, desaparecimento ou doença do bem enquanto este estiver sob a posse do(a) Comprador(a), tal fato não eximirá o(a) Comprador(a) da obrigação de quitar integralmente o saldo devedor. O(a) Vendedor(a) ficará isento de qualquer responsabilidade sobre essas ocorrências.
9.8. Após a retirada do bem, o(a) Comprador(a) assumirá integralmente todas as despesas relacionadas ao bem, incluindo alimentação, medicamentos e quaisquer outros cuidados necessários para a manutenção da saúde e bem-estar do animal.
10. RESPONSABILIDADE DO(A) VENDEDOR(A)
10.1. O(a) Vendedor(a) é responsável pelo pagamento do ICMS devido na origem, exceto nos casos previstos no item 7.1 deste regulamento.
10.2. O(a) Vendedor(a) será responsável pelos serviços técnicos e profissionais necessários para a coleta de embriões e pela consequente transferência para a receptora. A receptora será fornecida pelo(a) Vendedor(a) e deverá permanecer à disposição deste até o desmame do produto.
10.3. O(a) Vendedor(a) é responsável pela guarda, cuidado e manutenção do bem arrematado pelo(a) Comprador(a) enquanto o bem estiver sob sua posse direta. Essa responsabilidade cessará imediatamente no momento em que o(a) Comprador(a) ou seu representante receber o bem para transporte.
10.4. O(a) Vendedor(a) garante a fertilidade do animal ofertado, entregando-o em condições de aptidão reprodutiva e com altura mínima para registro definitivo, exceto nos casos de potros e potras com menos de três anos na data da venda e animais castrados, que terão registro provisório.
10.5. O(a) Vendedor(a) deverá entregar o animal acompanhado da documentação exigida pelas autoridades sanitárias competentes, conforme as legislações e fiscalizações sanitárias vigentes nos respectivos estados de origem, especialmente quanto à ausência de doenças infectocontagiosas.
10.6. O(a) Vendedor(a) se responsabiliza pelo cumprimento de todas as exigências documentais referentes ao Registro Genealógico dos animais vendidos, junto ao Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador (ABCCMM), até a data da venda.
10.7. Após a quitação integral do lote adquirido, o(a) Vendedor(a) procederá com a transferência de propriedade do animal ao(à) novo(a) proprietário(a)/Comprador(a), conforme os dados fornecidos, garantindo que o animal esteja livre de qualquer pendência junto à ABCCMM.
10.8. Todas as informações constantes no catálogo e nas fichas do Leiloeiro são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a), que garante a veracidade dos dados fornecidos.
10.9. Qualquer vício ou defeito oculto constatado durante ou após o leilão deverá ser prontamente comunicado aos participantes, sob pena de o(a) Vendedor(a) responder pelos prejuízos decorrentes da omissão.
10.10. O(a) Vendedor(a) assume total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais ou pessoais causados pelos animais expostos à venda durante o leilão, isentando a Leiloeira de qualquer responsabilidade por tais eventos.
10.11. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao(à) Comprador(a) a apresentação de um avalista ou outra modalidade de garantia contratual, nos termos do contrato de compra e venda.
10.12. O(a) Vendedor(a) é exclusivamente responsável pela qualidade dos produtos e animais de sua propriedade oferecidos para venda no leilão.
10.13. O(a) Vendedor(a) tem plena liberdade para estabelecer o preço dos bens ofertados no leilão.
11. RESPONSABILIDADE DO(A) COMPRADOR(A)
11.1. O(a) Comprador(a) deverá apresentar à Leiloeira seu número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS no prazo de 24 horas após a aquisição, para emissão das notas fiscais de venda. A não apresentação no prazo estipulado resultará na responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a) pelo pagamento do ICMS, calculado sobre o valor total da venda, que deverá ser recolhido previamente à liberação do bem adquirido, mediante pagamento em conta corrente indicada pela ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA.
11.2. O(a) Comprador(a) é responsável pelo pagamento do ICMS sobre o frete do bem adquirido, conforme a legislação do estado de origem e do destino. Esse valor deverá ser pago antes da liberação e transporte do bem.
11.3. Todos os participantes têm o direito de vistoriar os animais expostos durante o leilão, mediante agendamento prévio diretamente com o(a) Vendedor(a). O(a) interessado poderá realizar a inspeção pessoalmente ou por meio de técnicos e veterinários de sua confiança, garantindo que o animal esteja conforme suas expectativas.
11.4. Qualquer vício aparente ou de fácil constatação deverá ser informado antes do anúncio do lote ou do lance ofertado. A ausência de manifestação por parte do(a) Comprador(a) implicará na aceitação do bem no estado em que se encontra, sem possibilidade de reclamação posterior.
11.5. A venda realizada por leilão é irrevogável e irretratável, nos termos da legislação vigente, não sendo permitido ao(à) Arrematante/Comprador(a) recusar o recebimento do bem ou solicitar redução do preço após a arrematação.
11.6. O(a) Arrematante/Comprador(a) terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do bem para a observação e constatação de eventuais vícios ocultos. Se constatados, deverão ser imediatamente comunicados ao(à) Vendedor(a), conforme o artigo 445 do Código Civil, acompanhados de laudo veterinário e exames comprobatórios emitidos por profissional qualificado.
11.7. Após a assinatura do contrato, pagamento da entrada e comissão, o(a) Comprador(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar o bem adquirido. Caso o prazo seja ultrapassado, o(a) Vendedor(a) cobrará R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência do animal, valor que será cobrado via boleto bancário.
11.8. Durante a vigência do Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, enquanto o(a) Comprador(a) não quitar integralmente o bem, este permanecerá como propriedade do(a) Vendedor(a). O(a) Comprador(a) deverá manter o animal sob proteção sanitária, cumprindo as normas e medidas profiláticas exigidas pela legislação e pelos órgãos competentes.
12. DOS EMBRIÕES GESTADOS E A COLETAR, ÓVULOS E ÉGUAS PRENHAS
12.1. No caso de leilão envolvendo embriões gestados, a coletar, óvulos e éguas prenhas, as condições específicas de venda serão informadas pela Leiloeira nos catálogos do evento e durante a abertura da venda de cada lote.
12.2. As condições anunciadas pela Leiloeira serão incorporadas ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, que será firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a).
12.3. Disponibilização de Sêmen e Escolha de Garanhão

- Embrião Gestado ou a Coletar: Em caso de embrião gestado ou embrião a ser coletado, o(a) Vendedor(a) será responsável por disponibilizar, às suas despesas, o mesmo a ser utilizado na cobertura da doadora. A escolha do mesmo será feita pelo(a) Comprador(a) dentre as opções disponíveis no catálogo do evento ou oferecidas durante o leilão, mediante anúncio público feito pelo leiloeiro.
- Óvulos: No caso de negociação envolvendo óvulos, o(a) Comprador(a) e o(a) Vendedor(a) deverão chegar a um acordo quanto à escolha do garanhão a ser utilizado na cobertura. O garanhão poderá ser de propriedade do(a) Vendedor(a) ou, alternativamente, as partes poderão optar pela utilização de uma cobertura externa já adquirida pelo(a) comprador(a), ainda que este garanhão não pertença ao(a) Vendedor(a) e esteja fora do catálogo do leilão.

12.4. Embriões a coletar ou óvulos: Após o pagamento do sinal (entrada e comissão) e da primeira parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias, o(a) Vendedor(a) se compromete a disponibilizar ao(à) Comprador(a) uma receptora prenha no prazo máximo de 12 (doze) meses.
12.5. Caso o(a) Vendedor(a) não cumpra o prazo de 12 (doze) meses mencionado no item anterior, e o(a) Comprador(a) tenha cumprido todas as suas obrigações de pagamento, o(a) Comprador(a) terá a opção de: a) Rescindir o contrato e ser ressarcido(a) pelo(a) Vendedor(a) de todos os valores pagos, incluindo a comissão da Leiloeira, devidamente corrigidos; ou
b) Conceder um novo prazo ao(à) Vendedor(a) para a entrega do embrião gestado; ou
c) Optar pela troca da doadora de embriões por outra, com características semelhantes, a ser escolhida a exclusivo critério do(a) Vendedor(a), dentre as doadoras disponíveis em seu plantel.
12.6. Éguas prenhas: No caso de éguas negociadas com a informação de que estão cobertas ou prenhas, reconhece-se o risco de absorção ou aborto por causas naturais. Caso a gestação não seja confirmada após a venda, e sendo o reprodutor de propriedade do (a) Vendedor (a), será disponibilizada uma nova cobertura do mesmo reprodutor, para uso exclusivo do(a) Comprador(a) por inseminação. O(a) Comprador(a) será responsável pelos custos de coleta e transporte do sêmen. O fato deverá ser comunicado ao (à) Vendedor (a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da compra, mediante apresentação de laudo veterinário e exames comprobatórios.
12.7. Na venda de embriões, a receptora que acompanha o lote terá um custo adicional de R$ 67,00 (sessenta e sete reais) por parcela, referente ao custo de manutenção da receptora, valor que será incluído nas parcelas de pagamento acordadas no contrato de compra e venda. O(a) Comprador(a) concorda com o pagamento contínuo desse valor como condição do contrato.
13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
13.1. Em caso de controvérsia, as partes buscarão inicialmente a mediação extrajudicial. Persistindo o impasse, será adotada a via da arbitragem, ou, em última instância, a solução judicial.
13.2. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do(a) Vendedor(a) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente regulamento.
14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
14.1. Eventuais prejuízos ou intercorrências decorrentes da venda de bens neste leilão serão apurados e atribuídos conforme a responsabilidade de cada parte, sendo as partes responsáveis na medida de sua atuação ou omissão.
14.2. Todos os participantes do leilão, ao aceitarem participar do evento, obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível a cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Catálogo do Leilão, que são partes integrantes do contrato de compra e venda firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a). Não será permitido alegar desconhecimento das regras para se eximir de suas obrigações.
14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Regulamento e o Contrato de Compra e Venda, prevalecerão as disposições constantes no Contrato de Compra e Venda.
14.4. O presente leilão e as relações jurídicas dele decorrentes não são regidos pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, mas sim pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro.
14.5. Todos os participantes autorizam, de forma expressa e irrevogável, o uso de seus nomes, imagens e som pela Leiloeira para fins de divulgação do evento em periódicos, mídias digitais e outros meios de comunicação, sem qualquer ônus adicional.
14.6. Todos os animais deverão ser vistoriados antecipadamente pelo(a) Comprador(a) antes da retirada e transporte, sendo de responsabilidade do(a) Comprador(a) verificar as condições do bem no momento da retirada.
14.7. A Leiloeira reserva-se o direito de recusar lances de qualquer participante que, a seu exclusivo critério, seja considerado inapto ou inadequado para participar do leilão.
14.8 A Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, na qualidade de organizadora do leilão, desenvolve todos os esforços para garantir a regularidade das transações realizadas, mas não assume responsabilidade solidária ou subsidiária pela liquidação das vendas ou pelo cumprimento das obrigações assumidas entre as partes (Vendedor(a) e Comprador(a).

HARAS
CAFALLONI